



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

**EVANDRO CARLOS KUWER
PREFEITO MUNICIPAL**

**VALMIR SCOPEL DE OLIVEIRA
VICE PREFEITO**

**ANTÔNIO PESSINI
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**VALMIR SCOPEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

**LEANDRO VANAZ
SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**TATIANE BORGHETTI ZULIAN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**MARISTELA LUNEDO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**BEATRIZ VANZ
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

**VIVIANE MAGALHÃES
SECRETÁRIA DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**FABIANO MACIEL VARELA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**

**LUIZ ANTÔNIO TONIETTO
DIRETOR DE AGRICULTURA**

**ANDERSON RODRIGO KOSMA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS**

**PAULO ROBERTO PILOTO
SECRETÁRIO DE OBRAS TRANSPORTE E VIAÇÃO**

**PAULO ROBERTO PILOTO
SECRETÁRIO DE OBRAS DO INTERIOR**

2024/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O Plano de Contratação Anual – PCA é fruto de uma gestão comprometida com resultados e com a transparência dos gastos públicos. É um documento que consolida todas as contratações que o Município de São Marcos pretende realizar no exercício financeiro de 2025.

1.2 Se constitui de uma ferramenta de planejamento dos gastos municipais que busca aperfeiçoar a governança e a gestão das contratações, possibilitando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos, porquanto sua construção vincula as despesas previstas no PCA com as disponibilidades orçamentárias de acordo com os limites por Ação Orçamentária, Fonte de Recurso e Subelemento de Despesa.

1.3 O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e em âmbito federal foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Já no âmbito Municipal foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.961/2023.

1.4 A elaboração do PCA é de caráter obrigatório, mas também altamente recomendável em razão do potencial para contribuir com a redução de desperdícios e falhas, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

2. DEFINIÇÕES (Trazidas da Lei 14.133/2021)

2.1 **Compra:** aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

2.2 **Serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

2.3 **Obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

2.4 **Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.5 **Serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

2.6 **Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:** aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

3.OBJETIVOS

I.racionalizar as contratações das unidades administrativas do ente federado, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II.garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III.subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV.evitar o fracionamento de despesas; e
V.sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

4.FUNDAMENTOS JURÍDICOS

4.1 A Constituição Federal, no inciso XXI do art. 37, estabelece que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

4.2 Nesse contexto, o planejamento é função administrativa primordial para o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviço público e requer da gestão pública a produção de documentos que amparem a tomada de decisões e promovam transparência nas ações administrativas.

4.3 Com esse espírito, a Lei nº 14.133 de 2021 trouxe importante inovação ao prever que “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias” (art. 12, VII).

5.REGULAMENTAÇÃO

5.1 No município de São Marcos/RS, será regulamentado por Decreto Municipal. O Plano de Contratação Anual a ser implantado pela Prefeitura Municipal de São Marcos, corresponde a lista de bens e/ou serviços que o Poder Executivo Municipal almeja adquirir ou contratar durante um ano civil.

5.2 Lei nº 14.133/2021 art. 12, inciso VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

6.METODOLOGIA

6.1 A primeira etapa da elaboração do Plano Anual de Contratações se iniciou com a apresentação a todos os órgãos do executivo municipal da importância de sua elaboração e implementação para a administração pública municipal, para as empresas fornecedores de bens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

e serviços, para a administração e para a sociedade.

6.2 A segunda etapa consistiu no levantamento das necessidades junto a cada uma das Secretarias da Prefeitura Municipal. Foi utilizado um Documento próprio com orientações sobre seu preenchimento e coube a cada secretaria levantar suas necessidades e relacionar sua proposta de compras e contratações, alinhando seu planejamento às diretrizes definidas neste Plano Anual de Contratações.

6.3 A terceira etapa consistiu na consolidação e tratamento das necessidades levantadas pelas Secretarias. Em seguida o documento foi avaliado quanto à conveniência e oportunidade para tomada de decisão pela Autoridade Máxima da Prefeitura Municipal de São Marcos.

6.4 Para os anos seguintes pretende-se melhorar o sistema informatizado contratado, garantido assim, mais eficiência e rapidez na consolidação do Plano Anual de Contratações.

7. PROCEDIMENTOS

7.1 Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

III - estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

V - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

8. MONITORAMENTO:

8.1 O monitoramento do plano será realizado pela Secretaria de Administração, a cada 3 (três) meses, através do acompanhamento da execução do plano de contratações anual, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações.

9. EXECUÇÃO:

9.1 A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira ao longo do exercício de 2025. Serão priorizados os serviços essenciais, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental já a partir de janeiro.

10. DOS ANEXOS:

Anexo I – Bens, serviços e obras estimados para contratação 2025.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente PCA será publicado no sítio eletrônico do Município de São Marcos e no PNCP e estará permanentemente disponível para consulta.

São Marcos/RS, 13 de dezembro de 2024.

APROVADO:

EVANDRO CARLOS KUWER
Prefeito Municipal